

60  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Recebi a carta de V. Ex.<sup>a</sup> de vinte e tres de Janeiro, e tenho por grande fortuna todas as vezes que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> me participa a certeza da sua precioza saude. A minha com algum alivio se acha, mais ainda padece bastante.

Ao Ten.<sup>te</sup> portador, fis o q' me foi pocivel, como elle poderá dizer, e em tudo o mais q'. V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> me ocupar terei grande honrra de o servir. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Rio de Janeiro 21 de Fever.<sup>o</sup> de 1769.

61  
Ill.<sup>mo</sup> e Ey.<sup>mo</sup> Snr, — Recebi a Carta de V. Ex.<sup>a</sup> de 27 de Fevereiro emquanto a primeira parte della parece-me q' respondi já a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o que se me offereceo na materia, quando V. Ex.<sup>a</sup> me deo conta da novidade que lhe participarão da Fronteira de Castella.

Emquanto a Segunda, as Ordeins de que V. Ex.<sup>a</sup> me remete a copia não fallão huma pallavra em arrematação de contratos. O que por ellas se emcarrega a essa junta hê tomar contas aos Thezoueiros, paçar-lhes as quitaçoins, para alivialos de os hirem dar aos contos do Reino, como tinhão de obrigação, e ter cuidado, que o Provedor da fazenda Real faça boa cobrança.

Esta mesma ordem, e com as mesmas palavras há nas minas gerais, e sem embargo disso, nesta junta do Rio de Janeiro se arematão os Officios e contratos daquella Capitania. Na Bahia ha hûma junta insti-tuida pela mesma formal ordem, a que prezidem os Governadores, e tem por deputados o chanceller procurador da fazenda, que hê hum dezembargador da rellação, e o Provedor mor, como lhe chamão as provizoins reais; E com tudo nunca na dita junta se arrematão officios nem contratos, porq' aquella ordem não dá jurisdição algũa para isso.